ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e, tendo em vista o decurso de prazo legal, **PROMULGO** com fulcro no art. 119º, §7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.405 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, será gravado em áudio e vídeo, e transmitido ao vivo, por meio da internet, pelo Portal da Transparência do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 2° – Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes; e

II- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III- Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único- Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Dezembro de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Autoria: Vereador Dário Busquet Filho- SDD